



PROCESSOS NºS	: 53.835-3/2023 (PRINCIPAL), 47.071-6/2023, 182.289-6/2024 E 47.078-3/2023 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO
RESPONSÁVEL	: JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - PREFEITO
ADVOGADOS	: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT Nº 8.548 RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT Nº 23.424
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tesouro**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e arts. 1º, I, 10, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob as responsabilidades das Sras.: Genislaine Waleria de Oliveira Alves (período de 1.1.2015 a 18.6.2023) e Ana Rita Menezes de Souza (período de 19.6.2023 a 31/12/2023), e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Bruno Viegas de Oliveira.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO





1.1. Plano Plurianual (PPA)

4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 623/2021, de 9.12.2021, protocolada sob o nº 158-9/2022, neste Tribunal.

5. Em 2023, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs: 648, 649, 650, 651, 656, 657, 662, 670, 672, 673 e 674/2023.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº 641/2022 de 21.9.2022, protocolada sob o nº 47.078-3/2023, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 644/2022, de 7.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 47.071-6/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 38.021.511,54** (trinta e oito milhões, vinte e um mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 38.021.511,54	R\$ 7.628.763,90	R\$ 8.744.205,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.312.756,69	R\$ 46.081.724,64	21,19%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	20,06%	22,99%	0,00%	0,00%	21,86%	121,19%	-





1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.312.756,69
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.560.213,10
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 2.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 16.372.969,79

2. RECEITAS

9. A **receita prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 43.581.724,64** (quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 33.200.272,92** (trinta e três milhões, duzentos mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 46.444.861,42	R\$ 37.223.335,99	80,14%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.690.881,54	R\$ 2.813.040,55	42,04%
Receita de Contribuições	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.479.124,17	91,81%
Receita Patrimonial	R\$ 820.000,00	R\$ 409.401,75	49,92%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 82.500,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 35.189.470,81	R\$ 30.574.705,45	86,88%
Outras Receitas Correntes	R\$ 962.009,07	R\$ 947.064,07	98,44%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 215.000,00	R\$ 390.805,67	181,77%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 15.000,00	R\$ 390.805,67	2.605,37%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 46.659.861,42	R\$ 37.614.141,66	80,61%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.290.000,00	-R\$ 4.413.868,74	102,88%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.290.000,00	-R\$ 4.413.868,74	102,88%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 42.369.861,42	R\$ 33.200.272,92	78,35%





V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.211.863,22	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 43.581.724,64	R\$ 33.200.272,92	76,17%

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 42.369.861,42**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 33.200.272,92**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **insuficiência de arrecadação** no valor de **R\$ 9.169.588,50** (nove milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 998.217,18** (novecentos e noventa e oito mil, duzentos e dezessete reais e dezoito centavos) e equivalem a **3,00%** da receita líquida arrecadada:

Origens das Receitas	2023
IPTU	R\$ 9.129,92
IRRF	R\$ 345.623,91
ISSQN	R\$ 68.262,33
ITBI	R\$ 514.172,60
TAXAS	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 61.028,42
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 998.217,18

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019 a 2023, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 20.430.789,01	R\$ 21.857.558,26	R\$ 27.681.990,38	R\$ 36.325.186,59	R\$ 37.223.335,99
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.463.509,28	R\$ 2.214.862,55	R\$ 2.517.511,24	R\$ 3.396.774,09	R\$ 2.813.040,55
Receita de Contribuição	R\$ 9.200,54	R\$ 227.559,89	R\$ 196.280,83	R\$ 2.350.108,81	R\$ 2.479.124,17
Receita Patrimonial	R\$ 99.229,37	R\$ 71.095,38	R\$ 187.858,54	R\$ 752.891,21	R\$ 409.401,75
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.058,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,70	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 17.857.084,31	R\$ 19.343.990,50	R\$ 24.780.290,77	R\$ 29.817.534,12	R\$ 30.574.705,45





Outras Receitas Correntes	R\$ 707,51	R\$ 49,94	R\$ 49,00	R\$ 7.874,66	R\$ 947.064,07
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 234.833,66	R\$ 201.721,61	R\$ 0,00	R\$ 124.747,52	R\$ 390.805,67
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.150,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 234.833,66	R\$ 201.721,61	R\$ 0,00	R\$ 19.597,52	R\$ 390.805,67
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 20.665.622,67	R\$ 22.059.279,87	R\$ 27.681.990,38	R\$ 36.449.934,11	R\$ 37.614.141,66
DEDUÇÕES	-R\$ 2.530.314,53	-R\$ 2.588.165,45	-R\$ 3.511.820,69	-R\$ 4.185.531,53	-R\$ 4.413.868,74
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 18.135.308,14	R\$ 19.471.114,42	R\$ 24.170.169,69	R\$ 32.264.402,58	R\$ 33.200.272,92
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 18.135.308,14	R\$ 19.471.114,42	R\$ 24.170.169,69	R\$ 32.264.402,58	R\$ 33.200.272,92
Receita Tributária Própria	R\$ 2.463.434,28	R\$ 2.214.862,55	R\$ 334.858,88	R\$ 876.133,88	R\$ 998.217,18
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,05%	10,13%	1,21%	2,41%	2,68%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,69%	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 30.574.705,45** (trinta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

14. A **receita tributária própria** em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **2,68%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2023 não houve despesas intraorçamentárias. Assim, a despesa autorizada totalizou **R\$ 46.081.724,64** (quarenta e seis milhões, oitenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 35.521.645,98** (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e





um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), liquidado **R\$ 35.071.008,41** (trinta e cinco milhões, setenta e um mil, oito reais e quarenta e um centavos) e pago **R\$ 34.408.771,67** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos).

16. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 482036/2024 – fl. 82):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 40.582.894,07	R\$ 32.594.809,51	80,31%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 10.407.817,18	R\$ 7.599.894,22	73,02%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 30.175.076,89	R\$ 24.994.915,29	82,83%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 5.168.830,57	R\$ 2.926.836,47	56,62%
Investimentos	R\$ 5.138.830,57	R\$ 2.926.836,47	56,95%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 46.081.724,64	R\$ 35.521.645,98	77,08%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 46.081.724,64	R\$ 35.521.645,98	77,08%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

17. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela uma diminuição em relação ao exercício anterior (2022) da despesa realizada, contudo, um aumento quanto aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, conforme tabela adiante (doc. digital nº 482036/2024, fl. 29):

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 16.786.472,97	R\$ 15.932.461,38	R\$ 20.932.032,61	R\$ 33.054.576,81	R\$ 32.594.809,51
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.451.427,51	R\$ 6.154.942,46	R\$ 5.540.153,68	R\$ 7.103.148,67	R\$ 7.599.894,22
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 11.335.045,46	R\$ 9.777.518,92	R\$ 15.391.878,93	R\$ 25.951.428,14	R\$ 24.994.915,29
Despesas de Capital	R\$ 2.175.221,02	R\$ 2.402.946,36	R\$ 372.750,86	R\$ 2.348.651,62	R\$ 2.926.836,47
Investimentos	R\$ 2.175.221,02	R\$ 2.402.946,36	R\$ 372.750,86	R\$ 2.348.651,62	R\$ 2.926.836,47
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 18.961.693,99	R\$ 18.335.407,74	R\$ 21.304.783,47	R\$ 35.403.228,43	R\$ 35.521.645,98





Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 18.961.693,99	R\$ 18.335.407,74	R\$ 21.304.783,47	R\$ 35.403.228,43	R\$ 35.521.645,98
Variação - %	-	-3,30%	16,19%	66,17%	0,33%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

18. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi “**Outras Despesas Correntes**”, **totalizando o valor de R\$ 24.994.915,29** (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quinze reais e vinte e nove centavos), que corresponde a **70,36%** do total da despesa orçamentária municipal realizada (**R\$ 35.521.645,98**).

4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

19. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 33.200.272,92**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 45.482,05**), com a despesa realizada (**R\$ 35.521.645,98**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de **déficit** de execução orçamentária de **R\$ 2.275.891,01** (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e um centavo).

20. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 21.041.414,52	R\$ 19.720.027,77	R\$ 24.170.169,69	R\$ 32.264.402,58	R\$ 33.200.272,92
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 18.961.693,99	R\$ 18.335.407,74	R\$ 21.304.783,47	R\$ 35.403.228,43	R\$ 35.521.645,98
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.482,05
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 2.079.720,53	R\$ 1.384.620,03	R\$ 2.865.386,22	-R\$ 3.138.825,85	-R\$ 2.275.891,01

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA





21. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 2,6976** de **disponibilidade financeira global**.

6. RESTOS A PAGAR

22. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos **R\$ 0,0313** em **restos a pagar**.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Educação

23. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **33,36%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

24. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,94%	32,12%	28,03%	33,70%	33,36%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

25. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **137,27%**¹ da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

26. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

¹ Receita base – R\$ 1.187.209,37e Valor aplicado – R\$ 1.629.761,87.





HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	100,00%	76,12%	100,00%	134,86%	137,27%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

7.1.1. Políticas Públicas – Prevenção à Violência contra as Mulheres

27. A Lei nº 14.164/2021 alterou o teor do § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

28. Frente à incontestável relevância desse tema, a 1ª Secex solicitou informações à Prefeitura Municipal, mediante o Ofício nº 01/2024/1ªSECEX (doc. digital nº 450652/2024, fls. 01 a 03), em 17/4/2024, acerca das medidas adotadas de implementação das disposições contidas na Lei nº 14.164/2021, contudo, não houve resposta até a data de confecção do Relatório Técnico Preliminar.

29. Diante disso, a equipe de auditoria narrou que não foi possível verificar o cumprimento das normas supracitadas, razão pela qual sugeriu recomendações à Administração Municipal, que será avaliada no voto proferido por esta relatoria.

7.2. Saúde

30. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **21,31%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.





31. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	26,27%	22,07%	23,87%	23,73%	21,31%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.3. Gasto com Pessoal

32. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 32.809.467,25

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 6.673.734,36	20,34%	54	Regular
Legislativo	R\$ 986.299,62	3,00%	6	Regular
Município	R\$ 7.660.033,98	23,34%	60	Regular

33. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	36,37%	46,30%	46,47%	32,49%	20,34%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,17%	3,14%	2,89%	2,31%	3,00%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	39,54%	49,44%	49,36%	34,80%	23,34%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.4. Repasse ao Poder Legislativo





34. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.693.911,22** (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e onze reais e vinte e dois centavos), correspondente a **6,73%²** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

35. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	5,98%	7,11%	6,66%	6,73%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.5. Dívida Pública

36. O município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida, impostos no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

37. Não houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise, o que revela o cumprimento do artigo 7º, incisos I e II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

38. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

39. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o

² Esse percentual consta no Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 504684/2024 -fl. 5), após o gestor ter exercido o contraditório





Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

40. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante.

41. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 240/2024 – PV:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	67,95%	Intermediário

42. Posto isso, salientou que o índice intermediário de transparência da Prefeitura demonstra a imprescindibilidade de implementar medidas visando garantir níveis mais elevados. Logo, sugeriu a expedição de recomendação à Administração Municipal, que será apreciada no voto proferido por esta relatoria.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

43. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela auditora pública externa, Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 482036/2024), por meio do qual apontou 8 (oito) irregularidades, com 14 (quatorze) subitens.

44. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 495551/2024).





45. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 504685/2024), concluiu pela permanência de 6 (seis) irregularidades, com 7 (sete) subitens, sendo 1 (uma) gravíssima e 6 (seis) graves, nos termos que seguem abaixo:

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

~~1.1) De acordo com o Quadro 10.2 – Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) constante no Anexo: 10 – REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL, verifica-se o repasse do Poder Executivo ao Legislativo acima do limite estabelecido de 7%. Salienta-se que não houve devolução de Duodécimos. SANADA~~

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02.

Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) De acordo como quadro acima, constata-se que o Município de Tesouro, no exercício de 2023, registrou uma Receita Arrecadada Ajustada no montante de R\$ 33.200.272,92, uma Despesa Realizada Ajustada de R\$ 35.521.645,98 e uma Despesa Empenhada decorrente de Créditos Adicionais oriundos de Superávit Financeiro de R\$ 45.482,05, resultando em um déficit de execução orçamentária de - R\$ 2.275.891,01, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 9º da LRF.

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~3.1) Em consulta às informações encaminhadas via Sistema Aplic, verificou-se o envio somente do Edital de Convocação de Audiência Pública (Apêndice A) para elaboração e discussão da LDO. No corpo do referido edital, consta um link para acesso da transmissão, contudo, não se localizou qualquer conteúdo que comprove a sua efetiva realização, tais como ata, fotos, vídeos etc. SANADA~~

~~3.2) Em consulta ao Portal da Transparência do município, não se localizou a disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e seus Anexos. SANADA~~

~~3.3) Conforme consulta ao Portal da Transparência do Município, não se localizou a disponibilização da Lei Orçamentária Anual de 2023 e de seus Anexos. SANADA~~

~~3.4) De acordo com as informações enviadas pelo sistema Aplic (Informes Mensais/LRF/Documentos e Publicações – Apêndice E) não se verifica o envio dos documentos referente à Audiência Pública para a~~





~~avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, do mesmo modo, não se localizou no Portal da Transparência do Município qualquer informação sobre o assunto, em desobediência ao previsto no art. 9º, § 4º, da LRF. SANADA~~

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Apesar da identificação de disponibilidade global, verificou-se indisponibilidade em fontes específicas, as quais totalizaram R\$ 201.587,06, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/00, §1º, art. 1º. O detalhamento das fontes e valores seguem demonstrados no Apêndice H.

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) Constata-se a abertura de crédito adicional especial informado no Sistema Aplic, no valor de R\$ 78.830,00, todavia o correto seria o valor de R\$ 68.830,00, visto que na Lei nº 651/2023, a qual autorizou o respectivo crédito, consta o valor de R\$ 60.000,00, oriundo de Convênio Estadual e o de R\$ 8.830,00 de anulação parcial de dotação, totalizando, portanto, R\$ 68.830,00, conforme evidenciado no Apêndice C.

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Verificou-se a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis por Excesso de Arrecadação Financeira no montante de R\$ 3.223.348,82 nas seguintes fontes: 636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - valor de R\$ 200.000,00; e 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - valor de R\$ 3.023.348,82.

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

~~7.1) O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 não evidencia as metas relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, em desacordo com o art. 4º, §1º da LRF, prejudicando o acompanhamento do controle de gestão fiscal. SANADA~~

~~7.2) De acordo com o Anexo de Riscos Fiscais enviado via Sistema Aplic e o disponibilizado no Portal da Transparência, não se previu os passivos contingentes, tampouco, as providências a serem tomadas. SANADA~~

7.3) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 ficou estabelecido o limite não inferior a 1% da receita corrente líquida prevista no orçamento a ser destinada para reserva de contingência. Entretanto, não houve definição do teto máximo para esse limite, o que vai de





encontro ao inciso VII do artigo 167 da CF que veda a concessão de créditos ilimitados.

7.4) Conforme o art. 6º da LOA de 2023, verifica-se a previsão de transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade, ferindo o princípio da exclusividade.

8) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) De acordo com as informações do Sistema Aplic, verifica-se que a descrição do histórico dos empenhos tem sido realizada de forma incompleta e genérica, prejudicando a análise das despesas do Município e impedindo a identificação dos registros que integram os lançamentos contábeis.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

46. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.672/2024 (doc. digital nº 509199/2024), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, em sintonia com a equipe auditora, opinou:

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tesouro**, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do **Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172, parágrafo único, e 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;

b) pela **manutenção** das irregularidades DA02 (2.1). DB99 (4.1), FB02 (5.1), FB03 (6.1), FB13 (7.3 e 7.4) e MB99 (8.1), e **saneamento** das irregularidades AA05 (1.1), DB08 (3.1, 3.2, 3.3 e 3.4) e FB13 (7.1 e 7.2);

c) pela emissão de **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que **determine ao Chefe do Executivo** que:

c.1) **adote** as medidas do art. 9º da LRF no caso de frustração de receitas;

c.2) as despesas inscritas em restos a pagar processados ou não processados **sejam precedidas** da verificação quanto à existência de disponibilidade financeira;

c.3) **proceda** com a abertura de crédito adicional desde que haja lei municipal autorizadora em vigência, nos termos do art. 167, V, da Constituição Federal; e, art. 42, da Lei nº 4.320/1964;

c.4) **observe** o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da





Constituição Federal c/c o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;
c.5) observe a vedação contida no art. 167, VII, da CF/88, a fim de evitar a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
c.6) evite constar na LOA, autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, estabelecido no art. 165, §8º, da Constituição Federal;
c.7) realize o detalhamento de todas as despesas com pessoal na descrição dos empenhos, a fim de não prejudicar a análise das despesas do Município.

47. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante Edital de Intimação nº 295/CN/2024 (doc. digital nº 511718/2024), prazo para apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 515018/2024).

48. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.075/2024 (doc. digital nº 517611/2024), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do Parecer Ministerial anteriormente exarado.

49. É o relatório.

Cuiabá, MT, 24 de setembro de 2024.

*(assinatura digital)*³

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

